



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ I CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: [www.tomazina.pr.gov.br](http://www.tomazina.pr.gov.br) I E-mail: [pmtomazina@uol.com.br](mailto:pmtomazina@uol.com.br)

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone I Fax: (43) 3563-1133

**Projeto de lei n.º 09/2026**

Protocolo 22

Recebido em 16/04/26

**Súmula:** Altera o art. 3º da Lei nº 661/2025 e dá outras providências.

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º da Lei nº 661/2025, o que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O servidor público sob Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) fica expressamente proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição do caput deste artigo:

I - A atividade excepcional em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido;

II - As atividades que, sem caráter de emprego e sem remuneração, se destinam a algum programa de voluntariado.

III- A atividade de vereança, e demais atividades relacionadas ao exercício do mandato eletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 16 de abril de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO:00030539978  
Assinado de forma digital por CEZAR BUENO DE MELO:00030539978  
Dados: 2026.04.16 15:04:51 -03'00'

**Cezar Bueno de Melo**

**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.  
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

**Ofício Gab. nº 93/2026 – Projeto de Lei nº 08/2026**

Exmo. Senhor Presidente:

*Protocolo 27  
Recebido em  
16/04/26*

*Márcia Aparecida de Freitas  
Diretora Geral*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial harmonizar a legislação municipal com os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo o pleno exercício dos direitos políticos aos servidores públicos municipais.

A alteração proposta para o art. 3º da Lei nº 661/2025 visa corrigir uma restrição desproporcional e que não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, permitindo que o servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) possa exercer o mandato eletivo de Vereador.

Por fim, solicitamos que o referido projeto seja votado em regime de urgência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Tomazina, 16 de abril de 2026.

**Cezar Bueno de Melo**  
Prefeito